



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

DA JUSTIFICATIVA: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a celebração de **Contrato de Programa**, na forma de **gestão associada**, com o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF**, para viabilizar a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, no âmbito do **Programa Vacimóvel**. A contratação tem por objeto a utilização de veículo do tipo **van**, devidamente equipado e adaptado de acordo com os padrões e requisitos técnicos estabelecidos pela **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG**, com o objetivo de garantir maior capilaridade e eficiência nas ações de imunização, especialmente em áreas de difícil acesso ou com baixa cobertura vacinal. Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a natureza consorciada da prestação do serviço e a pertinência legal da contratação, **justifica-se a celebração do Contrato de Programa com o CISAMSF**, com dispensa de licitação, para execução do transporte de vacinas e equipes no âmbito do Programa Vacimóvel.

SÍNTESE DO OBJETO: Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Ao

Sr. Mailson Lopes de Oliveira

DD Prefeito Municipal

JUVENILIA-MG

Excelentíssimo Prefeito,

Pelo presente venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a autorização para a abertura de processo através de dispensa de licitação, objetivando a celebração de **“Contrato de Programa”**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **“CISAMSF”**, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, no valor global estimado de **R\$ 37.945,08 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)**, durante o período de 12 (doze) meses, contratação esta, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, tendo em vista o município de Juvenília ser consorciado ao CISAMSF.

Outrossim, em observância ao que preceitua os ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que existe previsão orçamentária e recurso financeiro para suportar tais despesas, conforme confirmação feita pelos respectivos responsáveis e, não obstante, estou ciente dos ditames das leis (LC 101/00 e Lei 8.429/92).

Com meus protestos de estima, respeito e consideração, renovo a Vossa Excelência, expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Figueredo Lopes
Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA SINTÉTICO

1 – INTRODUÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade a celebração de **Contrato de Programa**, na forma de **gestão associada**, a ser firmado entre o Município e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF**, visando à **transferência de recursos financeiros** destinados ao **custeio das despesas operacionais relacionadas ao transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação**.

Essa ação será executada por meio de **veículo do tipo van**, devidamente **equipado e adaptado** conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG**, no âmbito do **Programa Vacimóvel**, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de imunização, especialmente em áreas de difícil alcance.

A contratação será formalizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando ainda os fundamentos jurídicos dispostos no **§1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº 11.107/2005**, e no **art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007**.

A iniciativa atende à solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, que identifica nesta medida uma estratégia eficaz de fortalecimento das ações de vacinação e de promoção da saúde pública no âmbito municipal.

2 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Celebração de **“Contrato de Programa”**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **“CISAMSF”**, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do **“Programa Vacimóvel”**, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

É justificável tal contratação.

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a celebração de **Contrato de Programa**, na forma de **gestão associada**, com o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF**, para viabilizar a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, no âmbito do **Programa Vacimóvel**.

A contratação tem por objeto a utilização de veículo do tipo **van**, devidamente equipado e adaptado de acordo com os padrões e requisitos técnicos estabelecidos pela **Secretaria de Estado de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Saúde de Minas Gerais – SES/MG, com o objetivo de garantir maior capilaridade e eficiência nas ações de imunização, especialmente em áreas de difícil acesso ou com baixa cobertura vacinal.

A presente contratação encontra **fundamento legal** no art. 75, inciso XI, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a **dispensa de licitação** quando se tratar de contratação de entidade da administração pública que integre a mesma estrutura federativa e atue na prestação de serviços públicos de forma consorciada. O CISAMSF, enquanto **consórcio público** regularmente constituído e integrado por este Município, encontra-se plenamente habilitado para a execução do objeto proposto.

Adicionalmente, a celebração do Contrato de Programa está amparada pelo disposto no §1º, inciso III, do art. 2º da **Lei nº 11.107/2005**, que trata das normas gerais para a contratação de consórcios públicos, bem como pelo art. 18 do **Decreto Federal nº 6.017/2007**, que regulamenta a referida Lei e estabelece os requisitos e procedimentos para formalização de contratos de programa no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

A adoção desse instrumento jurídico visa **aperfeiçoar a prestação de serviços públicos de saúde**, por meio da integração e cooperação interfederativa, promovendo o uso racional e eficiente dos recursos públicos, além de garantir maior efetividade na execução das ações estratégicas de vacinação previstas no **Plano Municipal de Saúde**.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a natureza consorciada da prestação do serviço e a pertinência legal da contratação, **justifica-se a celebração do Contrato de Programa com o CISAMSF**, com dispensa de licitação, para execução do transporte de vacinas e equipes no âmbito do Programa Vacimóvel.

3 – DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23),



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público *“integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”* (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (grifos nossos).

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Por fim, a Lei Municipal nº 276, de 10 de outubro de 2014, disciplina a participação do Município de Juvenília em Consórcio Público com a finalidade de prestar atividades de Iluminação Pública, planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, saúde, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

5 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei 11.107/2005.

A lei 11.107/05 estabelece que Consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os Entes da Federação consorciados – art. 6º. §1º, Lei 11.107/05. Desta forma, o CISAMSF é parte da Administração indireta de Juvenília.

A afirmação feita com base na Cláusula Terceira Do Estatuto Social do CISAMSF, o que pode ser verificado a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, denominado também pela sigla CISAMSF, é constituído sob a forma de consórcio público, na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009; por este Contrato de Consórcio Público, seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

O alinhamento entre o disposto no artigo 6º, §1º, da Lei 11.107/05 com o disposto no art. 75, XI da Lei 14.133/21 viabiliza a celebração do contrato de programa via dispensa de licitação, portanto.

6 – DA PESQUISA DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

O município de Juvenília é integrante ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, que realiza suas licitações em conformidade as legislações pertinentes à matéria.

Sabendo que todas as contratações públicas do CISAMSF precede a pesquisa de preços em conformidade ao disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21 e, sendo o CISAMSF o órgão licitante para todos os entes consorciados, não há necessidade desta municipalidade realizar uma nova pesquisa de mercado, já que esse papel foi cumprido legalmente por esse consórcio.

Mister se faz, pontuar, ainda que, a Contratação entre o Município e o Consórcio CISAMSF, se dá em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos, não precisando necessariamente ser norteadas pelo critério da vantagem econômica.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF será responsável pela execução do objeto, qual seja: Prestação de serviços transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”.

O Município irá acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e fiscalização da prestação dos serviços.

O Consórcio fornecerá ao Município todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme o art. 8º, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês, após a efetiva prestação dos serviços.

O Município prestará orientação técnica e supervisionará a execução deste contrato; coordenando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a execução do objeto contratado.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste Termo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, com a classificação funcional:

02.06.01.10.122.0003.2031/3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terceiros P. Jurídica - Fonte de Recurso: 1500001002 - Ficha 299

9 – DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- a) Cópia da Lei Municipal que Disciplina à Participação do Município de Juvenília no Consórcio Público.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Protocolo de Intenções.
- d) Ata da Última Assembléia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- e) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- f) Termo de Posse do Presidente.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- h) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- l) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

10 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

A Autorização de Fornecimento/Execução será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato.

11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Juvenília/MG pagará ao CISAMSF, pelos serviços avançados, o valor unitário descrito no quadro abaixo, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

Planilha Descritiva:

Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO (CUSTO FIXO E CUSTO VARIÁVEL)	PREÇO UNITÁRIO / MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12	Mês	CUSTO FIXO: corresponde ao rateio da parte das despesas, tais como salários dos motoristas, Responsável Técnica (enfermeira), encargos, seguros e outros custos operacionais compartilhado entre os municípios consorciados.	R\$ 1.922,09	R\$ 23.065,08
02	6.000	KM	CUSTO VARIÁVEL: corresponde a quilometragem rodada, marcada no odômetro do Vacimóvel, contando-se desde a saída do Vacimóvel da garagem do CONTRATADO até o seu retorno. Este foi previamente fixado em 100 km (cem quilômetros) rodados diários de ida e volta, entre a Sede do CISAMSF e a sede do CONTRATANTE	R\$ 2,48	R\$ 14.880,00
TOTAL					R\$ 37.945,08

Parágrafo Único: O preço contratual é fixo e irreajustável, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

12 – DA VIGÊNCIA

O termo contratual entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por até 12 (doze) meses, estando à disposição do Município após a devida assinatura do contrato.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto elencado no item 1, a Contratada reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico: compras@juvenilia.mg.gov.br de responsabilidade do Setor de Compras do município de Juvenília/MG) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Sérgio Figueredo Lopes

Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

A

Excelentíssima Senhora

Beatriz Luna Lopes

Secretária Municipal da Fazenda

JUVENÍLIA – MG

Prezado Senhor,

Ante a solicitação para celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, solicito a V.Sa., para o fiel cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que certifique sobre a existência de Recursos Financeiros para atender a despesa discriminada acima.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Ao

Departamento de Contabilidade

Responsável pelo Setor Contábil

JUVENILIA – MG

Prezado Senhor,

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos a V.Exa., que informe qual a dotação orçamentária a ser utilizada para a celebração de **“Contrato de Programa”**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **“CISAMSF”**, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Mailson Lopes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUVENÍLIA – MG

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação de V.Exa., para que o Setor certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários para atender à despesa com a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, **EXERCÍCIO de 2025**, as despesas da futura contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

Dotação Orçamentária:

02.06.01.10.122.0003.2031/3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terceiros P. Jurídica - Fonte de Recurso: 1500001002 - Ficha 299

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Wagner Luiz Neves de Souza
CRC/MG Nº 089.840



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 01 de julho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Mailson Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUVENÍLIA – MG

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação enviada por V.Exa. a esse Setor, informo que há disponibilidade financeira durante o período de vigência contratual, para o pagamento das despesas com a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”.

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Beatriz Luna Lopes

Secretaria Municipal de Fazenda e
Adm. Financeira e Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto na Portaria Municipal nº 015 de 02.01.2025, vem determinar a Comissão de Contratação, a abertura de **Processo de Contratação**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com amparo no disposto no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, para celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, no valor unitário do km rodado de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), sendo o montante durante o período de 12 (doze) meses no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, contratação esta, em razão do município de Juvenília ser consorciado ao CISAMSF.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Elivando Nonato da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Eu, Elivando Nonato da Silva – Presidente da Comissão de Contratação, certifico que no 02º (segundo) dia do mês de julho de 2.025, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Elivando Nonato da Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria Municipal nº 015 de 02.01.2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.289.973/0001-55, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília - Minas Gerais, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mailson Lopes de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.729.206-55, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, pessoa jurídica de direito público interno, com escritório administrativo localizado na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 - Bairro: São Vicente - Januária-MG - CEP: 39.480-000, inscrito sob o CNPJ nº 01.289.973/0001-55 e isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de São João das Missões/MG, Sr. Jair Cavalcante Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 074.323.946-60, aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2025, Dispensa de Licitação nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 276, de 10 de outubro de 2014, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto a Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços avençados, o valor descrito no quadro abaixo, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo paga até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO (CUSTO FIXO E	PREÇO	PREÇO TOTAL
------	------	------	-----------------------------------	-------	-------------



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			CUSTO VARIÁVEL	UNITÁRIO / MENSAL	
01	12	Mês	CUSTO FIXO: corresponde ao rateio da parte das despesas, tais como salários dos motoristas, Responsável Técnica (enfermeira), encargos, seguros e outros custos operacionais compartilhado entre os municípios consorciados.	R\$ 1.922,09	R\$ 23.065,08
02	6.000	KM	CUSTO VARIÁVEL: corresponde a quilometragem rodada, marcada no odômetro do Vacimóvel, contando-se desde a saída do Vacimóvel da garagem do CONTRATADO até o seu retorno. Este foi previamente fixado em 100 km (cem quilômetros) rodados diários de ida e volta, entre a Sede do CISAMSF e a sede do CONTRATANTE	R\$ 2,48	R\$ 14.880,00
			TOTAL		R\$ 37.945,08

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.06.01.10.122.0003.2031/3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terceiros P. Jurídica - Fonte de Recurso: 1500001002 - Ficha 299

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em//...., e término em//...., podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

I – Disponibilizar veículo do tipo van, adaptado e equipado conforme as normativas do Programa Vacimóvel expeditas pela Secretaria de Estado de Saúde/MG;

II – Assumir integralmente os custos de abastecimento e das manutenções corretiva e preventiva do veículo, abrangendo vistorias, tributos, taxas, documentação e o cumprimento de todas as normas e exigências de trânsito. Além disso, contratar e manter em plena vigência um seguro veicular e de vida com cobertura adequada ao objeto do presente contrato, incluindo proteção contra danos a terceiros.

III – Fornecer um motorista devidamente habilitado e treinado para conduzir e operar o Vacimóvel, assegurando o transporte seguro da equipe de servidores responsáveis pela vacinação, tratando-os com urbanidade e colaborando ativamente para o cumprimento das metas estabelecidas. Se necessário, assumiremos os custos dos cursos de treinamento, capacitação e reciclagem do motorista, garantindo que sua qualificação seja compatível com o tipo de transporte prestado e a categoria veicular exigida.

IV – Fornecer um Responsável Técnico para monitorar as ações do Vacimóvel, garantindo que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente. Esse profissional será responsável por fiscalizar o andamento das ações, garantindo a aplicação correta dos protocolos e a qualidade.

V- Arcar com os custos inerentes à contratação do motorista e do Responsável Técnico, tais como a remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, enfim toda a despesa direta e indireta relativa a esses empregados, que se fizer necessários ao cumprimento do objeto;

VI – Cumprir fielmente o planejamento das campanhas de vacinação, garantindo o cumprimento das rotas, datas e horários pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE;

VII – Manter um livro de registro de ocorrências dentro do veículo de uso exclusivo do motorista e disponível para fiscalização da Controladoria Interna

VIII – Notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse;

IX – Registrar em planilha mediante preenchimento conjunto das rotas e quilometragens percorridas, agindo de forma colaborativa com a equipe de vacinação do CONTRATANTE;

X – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado aos servidores do CONTRATANTE e/ou usuários do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntário, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso;

6.2 O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.3 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.4 Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.5 Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.6 Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

I – Disponibilizar equipe mínima de profissionais qualificados para execução das ações, composta de: 01 coordenador (profissional capacitado em imunização), 01 vacinador, 01 registrador para garantir o registro adequado dos imunobiológicos aplicados (doses aplicadas e movimentação), arcando com todo o custo direto e indireto, notadamente remuneração, encargos sociais, previdenciários e qualquer outro tipo de custo relativo a essa mão-de-obra;

II – Planejar as campanhas de vacinação na Sede e Zona Rural, definindo público-alvo, objetivos e metas. Determinar os imunobiológicos e quantitativos conforme as diretrizes do PNI. Calcular os insumos necessários, garantindo suporte adequado à ação.

III – Estabelecer rotas, datas e horários em conjunto com o CONTRATADO, verificando disponibilidade do veículo, garantindo um planejamento colaborativo e participativo. Qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente com antecedência, permitindo a reprogramação dos deslocamentos do Vacimóvel.

IV – Manter o espaço físico higienizado e/ou sanitizado antes e depois do uso e possuir fluxo de descarte de resíduos de saúde conforme normas sanitárias vigentes.

V – Comunicar ao CONTRATADO qualquer fato, problema ou ocorrência relativa à prestação dos serviços ora contratados;

VI – Custear todos os materiais e insumos necessários às campanhas de vacinação.

VII – Garantir o registro adequado dos imunobiológicos aplicados nas ações realizadas pelo Vacimóvel.

7.2 Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

7.3 Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.4 Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

7.5 Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

7.6 Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

7.7 Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.

7.8 Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.9 Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico compras@juvenilia.mg.gov.br de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Montalvânia/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

.....-MG, de de 20...

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Consórcio Intermunicipal De Saúde
Alto Médio São Francisco - CISAMSF
CNPJ nº 01.289.973/0001-55
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Juvenília/MG, 02 de julho de 2025.

Ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF

CNPJ nº 01.289.973/0001-55

Endereço: Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 - Bairro: São Vicente

Januária-MG - CEP: 39.480-000

Solicito que apresente os documentos hábeis a formalizar o “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo-se na apresentação dos documentos abaixo elencados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Protocolo de Intenções.
- c) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- d) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- e) Termo de Posse do Presidente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- k) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Atenciosamente,

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

No 03º (terceiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sede desta Prefeitura, às 09h30min A Comissão de Contratação, composta por Sr. Elivando Nonato da Silva- Presidente, Edmundo dos Reis Júnior-Membro e Apoliana Ferreira Maurício-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025, para fins de deliberar sobre o Processo Administrativo nº 061/2025 – Dispensa de Licitação nº 017/2025, em observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, cujo objeto é a Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi analisado os documentos carreados ao Processo Administrativo supra mencionado, de forma criteriosa e estritamente legal.

O Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, inscrito sob o CNPJ nº 01.289.973/0001-55 encaminhou a documentação pertinente para Comissão de Contratação dessa municipalidade. Confirmada a autenticidade da documentação, a instituição foi declarada HABILITADA. Mais a mais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 276, de 10 de outubro de 2014, opinamos pela contratação por Dispensa de Licitação do Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, inscrito sob o CNPJ nº 01.289.973/0001-55. Definimos posteriormente que seja procedido os demais atos para efetivação do processo.

Nestes termos, finalizada as deliberações desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, e após parecer da Assessoria Jurídica deste município, fica o Prefeito Municipal autorizado a ratificá-la e fazer a contratação diretado objeto do presente processo com o Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, inscrito sob o CNPJ nº 01.289.973/0001-55, conforme planilha de valores especificados abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO (CUSTO FIXO E CUSTO VARIÁVEL	PREÇO UNITÁRIO / MENSAL	PREÇO TOTAL
01	12	Mês	CUSTO FIXO: corresponde ao rateio da parte das despesas, tais como salários dos motoristas, Responsável Técnica (enfermeira),	R\$ 1.922,09	R\$ 23.065,08



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

			encargos, seguros e outros custos operacionais compartilhado entre os municípios consorciados.		
02	6.000	KM	CUSTO VARIÁVEL: corresponde a quilometragem rodada, marcada no odômetro do Vacimóvel, contando-se desde a saída do Vacimóvel da garagem do CONTRATADO até o seu retorno. Este foi previamente fixado em 100 km (cem quilômetros) rodados diários de ida e volta, entre a Sede do CISAMSF e a sede do CONTRATANTE	R\$ 2,48	R\$ 14.880,00
			TOTAL		R\$ 37.945,08

Nada a mais havendo a ser consignado na presente “ata”, a reunião foi encerrada, o Presidente da Comissão de Contratação determinou que fosse digitada mesma, onde após sua leitura e achado de acordo será por todos assinada e após o feito que o processo seja enviado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico, após o feito que o presente processo fosse encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para os devidos despachos.

Juvenília-MG, 03 de julho de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Edmundo dos Reis Júnior - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025

Apoliana Ferreira Maurício - Membro

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 061/2025 Dispensa de Licitação nº 017/2025

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a celebração de Contrato de Programa visando à contratação de repasse financeiro ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juvenília/MG.

A contratação se fundamenta na dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos dispositivos específicos aplicáveis aos consórcios públicos, notadamente:

- §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos)
- art. 18 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Da Análise Jurídica

O presente procedimento encontra respaldo na legislação vigente, tendo sido instruído com os documentos necessários e conduzido com observância aos princípios e normas aplicáveis à matéria.

Conforme preceitua o art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação:

“para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

O art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, por sua vez, prevê que:

“o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.”

O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a referida Lei, reforça essa possibilidade:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Verifica-se que o Município de Juvenília é consorciado ao CISAMSF, fato que justifica e legitima a celebração do Contrato de Programa para prestação de serviço público de interesse comum — neste caso, o transporte de pacientes para tratamento de saúde.

Conformidade Legal

A documentação constante dos autos demonstra que:

- A fase preparatória do processo foi regularmente instruída, nos moldes do art. 53, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Foram atendidos os requisitos exigidos no art. 190 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere à formalização de documentos essenciais como o Projeto Básico Simplificado e a minuta contratual, que se encontram em conformidade jurídico-formal com os ditames legais;
- A atuação do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio observou os princípios e procedimentos previstos na legislação específica (Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei nº 14.133/2021).

Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela realização da presente dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, para celebração de Contrato de Programa com o CISAMSF, nos moldes delineados no Processo Administrativo nº 061/2025 – Dispensa de Licitação nº 017/2025.

Recomenda-se, por fim, que os autos sejam encaminhados à autoridade competente para fins de homologação do procedimento e posterior celebração do contrato.

É o Parecer.

Juvenília/MG, 04 de julho de 2025.

Dr. Mardeson Aparício Ribeiro
OAB/MG Nº 78604
Analista Administrativo Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Reconheço e **"RATIFICO"** a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica, em face disto **"HOMOLOGO"** o objeto da futura contratação e **"ADJUDICO"** a celebração de **"Contrato de Programa"**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **"Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF"**, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do "Programa Vacimóvel", no valor global estimado de **R\$ 37.945,08 (trinta e sete mil, noventa e quatro e cinco reais e oito centavos)**, durante o período de 12 (doze) meses, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para conhecimento público.

Juvenília/MG, 04 de julho de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Município de Juvenília por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 061/2025 – Dispensa de Licitação nº 017/2025, que tem como objeto a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CISAMSF**”, pautando na transferência de recursos financeiros, destinado ao custeio de despesas com o transporte de vacinas e das equipes multidisciplinares de vacinação, por meio de veículo do tipo van, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, no âmbito do “Programa Vacimóvel”, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE JUVENILIA/MG**

CONTRATADA: **Consórcio Intermunicipal De Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 - Bairro: São Vicente – Januária-MG - CEP: 39.480-000.

VALOR GLOBAL: **R\$ 37.945,08 (trinta e sete mil, noventa e quatro e cinco reais e oito centavos)**, durante o período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.06.01.10.122.0003.2031/3.3.90.39.00 – Out. Serv. Terceiros P. Jurídica - Fonte de Recurso: 1500001002 - Ficha 299.

Publicado o resultado para o conhecimento público.

Juvenília/MG, 04 de julho de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 015, de 02 de janeiro de 2025